

## **PROJETO DE LEI Nº 1.213, DE 2024**

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação das Carreiras de Especialista em Indigenismo, de Técnico em Indigenismo e de Tecnologia da Informação, cria o Plano Especial de Cargos da Funai - PECFUNAI e o quadro suplementar da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai, define o órgão supervisor e altera a remuneração do cargo de Analista Técnico de Políticas Sociais, de que trata a Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, altera a remuneração das Carreiras e do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Mineração, de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, altera a remuneração dos cargos das Carreiras de Policial Federal e de Policial Rodoviário Federal, cria a Polícia Penal Federal e a Carreira de Policial Penal Federal, altera a remuneração do cargo de Especialista Federal em Assistência à Execução Penal e de Técnico Federal de Apoio à Execução Penal, altera a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, e dá outras providências.

### **EMENDA Nº**

Dê-se a seguinte redação ao art. 58 do Projeto de Lei nº 1.213, de 2024:

“Art.

58. ....

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo aplica-se aos Policiais Civis dos extintos Territórios Federais.” (NR)



\* C D 2 4 8 3 2 5 3 7 1 1 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

De autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 1.213, de 2024, promove diversas inovações e alterações legislativas, entre elas, a majoração remuneratória dos cargos da Carreira de Policial Federal. O art. 58 altera o disposto nos Anexos II e III da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, que trata da tabela de subsídios para a carreira de policial federal, modificando as tabelas remuneratórias desta categoria na forma dos Anexos XXVI e XXVII da presente proposição.

Ocorre que, conforme o Mandado de Segurança (MS) nº 10.377-DF<sup>1</sup>, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), “*A jurisprudência desta Corte pacificou já entendimento no sentido de que o artigo 1º da Lei nº 7.548/86 garante a isonomia de remuneração dos policiais civis dos extintos territórios federais com os policiais federais, razão pela qual lhes são devidas as vantagens pagas aos integrantes da Carreira Policial Federal, inclusive a Gratificação de Operações Especiais - GOE*”.

Neste mesmo sentido, o MS nº 4.733-DF do STJ estabelece o seguinte:

A igualdade de tratamento entre os servidores públicos federais e os servidores públicos dos extintos territórios federais decorre da norma contida no art. 1º, da Lei nº 7.548/86, que, aliada ao disposto no art. 39, § 1º, da Constituição, garante aos integrantes do sindicato impetrante, a percepção das mesmas vantagens concedidas aos policiais federais, razão pela qual é ilegal e abusiva a omissão da autoridade impetrada.<sup>2</sup>

Por sua vez, o MS nº 6.046-DF do STJ assegura aos Policiais Civis dos extintos Territórios Federais o mesmo tratamento dispensado aos Policiais Federais em relação aos vencimentos, nos seguintes termos:

---

<sup>1</sup> [https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?  
num\\_registro=200500156265&dt\\_publicacao=02/08/2006](https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200500156265&dt_publicacao=02/08/2006).

<sup>2</sup> [https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?  
num\\_registro=199600582971&dt\\_publicacao=08/09/1997](https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=199600582971&dt_publicacao=08/09/1997).



\* C D 2 4 8 3 2 5 3 7 1 1 0 0 \*

A matéria tratada no Decreto-lei nº 2.251/85, atualmente versada na Lei nº 9.266/96, por força dos arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.548/86, aplica-se tanto aos servidores públicos federais, como aos dos extintos territórios federais, razão pela qual, em matéria de vencimentos, os policiais civis daquelas unidades administrativas, hoje federadas, têm direito líquido e certo ao mesmo tratamento dispensado aos policiais federais.<sup>3</sup>

Dessa forma, apresentamos esta emenda para garantir que a majoração remuneratória dos cargos da Carreira de Policial Federal seja estendida aos Policiais Civis dos extintos Territórios Federais, conforme garantias legais e jurisprudenciais acima citadas.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2024.

Deputado JOSENILDO  
(PDT-AP)

2024-6788

---

3

<https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?>

[num\\_registro=199800896988&dt\\_publicacao=02/08/1999](#).



\* C D 2 4 8 3 2 2 5 3 7 1 1 0 0 \*



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Josenildo)

Dispõe sobre a criação das Carreiras de Especialista em Indigenismo, de Técnico em Indigenismo e de Tecnologia da Informação, cria o Plano Especial de Cargos da Funai - PECEFUNAI e o quadro suplementar da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai, define o órgão supervisor e altera a remuneração do cargo de Analista Técnico de Políticas Sociais, de que trata a Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, altera a remuneração das Carreiras e do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Mineração, de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, altera a remuneração dos cargos das Carreiras de Policial Federal e de Policial Rodoviário Federal, cria a Polícia Penal Federal e a Carreira de Policial Penal Federal, altera a remuneração do cargo de Especialista Federal em Assistência à Execução Penal e de Técnico Federal de Apoio à Execução Penal, altera a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD248325371100, nesta ordem:

- 1 Dep. Josenildo (PDT/AP)
- 2 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD \*-(P\_112403)

única do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248325371100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo e outros

